



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 055/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.093.749/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.168295.00-34, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 12, bairro Lindéia, Belo Horizonte/MG, CEP 30690-760, neste ato representado pelo sócio Vinicius Menezes Soares, portador do CPF nº 115.662.086-45, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 019/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 165/2020 – Pregão PRG 055/2020 – Registro de Preço SRP 050/2020**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos na sede do Município e Distritos**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos anexos deste contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço para início das obras será feita pela Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável após a assinatura do contrato.

2.2. A CONTRATADA dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.3. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à CONTRATADA de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.4. O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a CONTRATADA, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.5. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.6. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 398.303,78 (trezentos e noventa e oito mil trezentos e três reais e setenta e oito centavos)**.

4.1. Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

VINICIUS
MENEZES
SOARES:11
566208645

Assinado de forma
digital por VINICIUS
MENEZES
SOARES:1156620864
5
Data: 2022.02.16
14:26:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anuidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **1401.15.452.0006.2.488-339039 1108 ficha 595; 1401.15.452.0006.2.488-339039 1170 ficha 596.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação de relatório das atividades executadas neste período, de acordo como a indicação e autorização do gestor do contrato e certificados pela CONTRATANTE através de responsável pelo acompanhamento das atividades.

8.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente e atestados pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

8.2. Todos os itens previstos serão medidos e/ ou pagos mediante comprovação de sua execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras e/ ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários, sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato.

8.3. Os relatórios de obras e/ou serviços deverão conter o quantitativo de serviços executadas e/ou medidos, partes diárias de veículos e/ou equipamentos, diários de obras e/ou serviços, listagem e georreferenciamento (com pelo menos uma coordenada geográfica de cada ponto) dos locais onde o serviço foi executado, fotografias que demonstrem a execução dos serviços e demais documentos que forem exigidos pelo CONTRATANTE ou que se fizerem necessários para comprovação e/ou composição da memória de execução do contrato. A apresentação destes é uma condição inafastável para pagamento dos serviços executados.

8.4. O prazo para processamento e pagamento da medição pelo CONTRATANTE será a partir do 15º (décimo quinto) subsequente à data de emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

8.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente e comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, nos termos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, está será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a CONTRATADA não regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento dos motivos do art. 78 da Lei nº 8666/93.

8.7. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação e demais normas regulamentares.

9.1. Todos os serviços serão executados de acordo com cronograma pré-determinado pela CONTRATANTE por ocasião do início da prestação de serviços, podendo haver mudanças às quais deverão ser em comum acordo entre as Partes, visando à otimização dos serviços oferecidos à população. A programação de execução será predeterminada semanalmente por responsável indicado, podendo haver mudanças devido às demandas emergenciais e /ou prioritárias.

9.2. Todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços inclusive equipamentos, uniforme s e EPI's dos funcionários serão fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados à utilização de acordo com cada tipo de serviço proposto.

9.3. Os veículos e / ou equipamentos que apresentarem mau funcionamento deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não causem prejuízos no cronograma semanal da execução dos serviços.

9.4. O quantitativo dimensionado de serviços está descrito na planilha orçamentária anexo ao Termo de Referência.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

9.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.7. Concluídos todos os serviços, objetos desta Ata, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela fiscalização, bem como recebida toda a documentação exigida neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta por meio de Termo de Recebimento Provisório, emitido junto com a última medição.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Implantar, imediatamente após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de serviço indicado pela CONTRATANTE através do gestor do Contrato.

10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e não prestados, nos termos da legislação vigente, bem como a danos decorrentes a bens públicos e/ou de terceiros, que venham a ocorrer por mau planejamento ou má execução de qualquer uma das atividades relacionadas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes.

10.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

10.1.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo gestor do Contrato.

10.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

10.1.7. Exercer, através do Supervisor, o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

10.1.8. Fornecer aos seus empregados "vale transporte", referente ao mês seguinte, até o último dia útil, do mês anterior, ao seu uso.

10.1.9. Ceder a toda a equipe de funcionários que prestarão serviço, junto às distintas áreas de abrangência deste termo de referência, crachás e uniformes completos, incluindo camisetas, calças, calçados, capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança (EPI) adequado e necessário, para a atividade que estarão realizando, tais como colete refletivo, boné, botas de cano longo, dentre outros. O uniforme deverá constar a empresa responsável pela atividade e informar que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Mariana.

10.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os de todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI'S necessários, devendo fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes para cada empregado semestralmente ou de acordo com a demanda.

10.1.11. Os empregados contratados para a execução dos trabalhos deverão ter as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem qualquer ônus ao Município de Mariana.

10.1.12. Os veículos automotores, equipamentos e ferramentas a serem apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de uso e disponíveis imediatamente após a emissão de ordem de serviço.

10.1.13. Enviar, conjuntamente com a nota fiscal, folha de ponto de todos os servidores, bem como relatório de atividades desenvolvidas em cada um dos objetos deste contrato.

10.1.14. Atender as solicitações da CONTRATANTE que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de serviços entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.

10.1.15. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

10.1.16. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE.

10.1.17. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

10.1.18. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela CONTRATANTE, nos termos do Edital.

10.1.19. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

10.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.1.21. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários,

10.1.23. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.24. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

10.1.25. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.1.26. Nos termos do Decreto Municipal nº 9.818/2019 e a critério e aceitação da Secretaria solicitante o objeto da presente contratação poderá ser subcontratado.

10.1.27. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável servidores para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela Contratada encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

10.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.

10.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.7. Após a entrega dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

10.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.9. Emitir autorização de execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

10.2.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.12. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

10.2.13. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.14. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10.2.15. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com a legislação vigente.

10.2.16. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado e fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

10.2.17. Nomear gestores para executar a fiscalização dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.1.18. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 019/2021, Processo Licitatório PRC 165/2020 – Pregão PRG 055/2020 – Registro de Preço SRP 050/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 11 de fevereiro de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Denise Coelho de Almeida
Sec. Mun. de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE

VINICIUS
MENEZES
SOARES:11566
208645
Assinado de forma
digital por VINICIUS
MENEZES
SOARES:11566208645
Data: 2022.02.16
14:59:43 -01'00'
Vinicius Menezes Soares
GMP Construções EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA									
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									
PLANILHA DE MEDIÇÕES									
FOLHA 1/1									
OBRAS/SERVIÇO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA									
EMPRESA: GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.									
PRAZO: 12 MESES									
VENCIMENTO: 14/02/2022									
INTERVALO DE MEDIÇÃO: 15/12/2021 A 14/01/2022									
NOTA FISCAL - SÉRIE NFS-e Nº 20222 2401/2022									
DECIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREVISTO	MEDIDA ANTERIOR	QUANTIDADE ANTERIOR	MEDIDA ATUAL	SALDO A MEDIR	UN	PREVISTO
1	ADMINISTRAÇÃO	MES	12,00	1,00	11,00	1,00	1,00	RS	4.691,47
1.1	Encarregado Geral de Obras com encargos complementares	H	1.042,84	87,00	955,84	87,00	87,00	RS	3.054,98
1.2	Técnico de Segurança	H	156,42	13,00	143,00	13,00	13,00	RS	908,75
1.3	Engenheiro Civil de Obra Junior com Encargos Complementares	H						RS	
2	TRANSPORTE DE PESSOAL E FERRAMENTAS	CHP	1.440,00	120,00	1.320,00	120,00	120,00	RS	9.375,80
2.1	Caminhoneiro com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4, inclusive combustível e condutor (hora produtiva)	CHP	1.440,00	120,00	1.320,00	120,00	120,00	RS	9.375,80
2.2	Caminhoneiro com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4 - CHD diário, inclusive combustível e condutor (hora produtiva) AF 11/2015	CHD	960,00	80,00	880,00	80,00	80,00	RS	1.688,80
2.3	Caminhão 3/4 carroceria com módulo de transporte para passageiros, inclusive condutor e combustível	CHP	1.440,00	120,00	1.320,00	120,00	120,00	RS	11.071,60
2.4	Caminhão 3/4 carroceria com módulo de transporte para passageiros, inclusive condutor e combustível	CHD	960,00	80,00	880,00	80,00	80,00	RS	3.375,80
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS, CAMPOS, ESPAÇOS E ÁREAS PÚBLICAS, ÁREAS DE ESPORTE DE LAZER E MARGENS DA RODOVIA (TRECHO MUNICIPALIZADO)	M²	190.023,60	5.553,84	184.469,76	5.553,84	5.553,84	RS	39.443,68
3.1	Capina manual do terreno	M²	270.000,00	1.236,94	268.763,06	1.236,94	1.236,94	RS	7.642,81
3.2	Corta de capoeira fina a lâmina (trabalho manual)	M²	1.700.000,00	190.277,55	1.509.722,45	190.277,55	190.277,55	RS	9.123,38
3.3	Regimento com roçadeira mecânica	M	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	RS	-
3.4	Pintura de meio fio com cal, duas demãos, inclusive fixador	M²	11.660,00	0,00	11.660,00	0,00	0,00	RS	-
3.5	Caiação sobre reboco ou concreto	M²	11.660,00	0,00	11.660,00	0,00	0,00	RS	-
4	SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO E PINTURA EM CAMPOS DE FUTEBOL	M	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	RS	-
4.1	Demarcação de campo com cal	M²	230,00	0,00	230,00	0,00	0,00	RS	-
4.2	Pintura arealve em estrutura metálica 2 (duas) demãos, inclusive 1 (uma) demão fundo branco	M²	230,00	0,00	230,00	0,00	0,00	RS	-
5	EQUIPAMENTO DE APOIO E REMOÇÃO DE ENTULHO	CHP	1.440,00	120,00	1.320,00	120,00	120,00	RS	8.160,00
5.1	Miscelagem sobre rodas, potência líquida de 47 HP, capacidade nominal de operação de 648 KG - CHD Diário	CHD	960,00	80,00	880,00	80,00	80,00	RS	1.760,00
5.2	Miscelagem sobre rodas, potência líquida de 47 HP, capacidade nominal de operação de 648 KG - CHD Diário	CHD	960,00	80,00	880,00	80,00	80,00	RS	1.760,00
5.3	Caminhão basculante 6 M3 loco, peso bruto total 16.000 KG, carga útil máxima 11.130 KG, distância entre eixos 5,26 M, potência 185 CV, com caçamba metálica, inclusive combustível e condutor - CHD diário (hora produtiva) AF 06/2014	CHD	1.440,00	120,00	1.320,00	120,00	120,00	RS	11.640,00
5.4	Caminhão basculante 6 M3 loco, peso bruto total 16.000 KG, carga útil máxima 11.130 KG, distância entre eixos 5,26 M, potência 185 CV, com caçamba metálica, inclusive combustível e condutor - CHD diário (hora produtiva) AF 06/2014	CHD	960,00	80,00	880,00	80,00	80,00	RS	1.760,00
COMISSÃO DE MEDIÇÕES E VERIFICAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES:									
TOTAL GERAL									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									
RS 1.751.274,21									

